

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR TÁSSIO BRUNORO

PROJETO DE LEI Nº 99 /2017

Estabelece normas e dispõe sobre a proibição do uso de herbicidas e agrotóxicos em geral para capina química no território do Município de Anchieta em áreas urbanas públicas e privadas bem como em áreas de proteção ambiental e mananciais.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado no âmbito do Município, na zona urbana, a utilização de agrotóxicos da classe dos herbicidas para fins de Capina Química, para limpeza de vias públicas (praças, jardins públicos, canteiros, calçadas) terrenos edificados ou não, sejam estes públicos ou particulares bem como em áreas de proteção ambiental e mananciais.

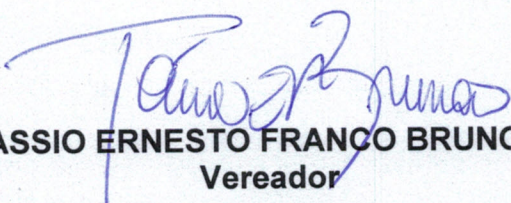
Art. 2º Para efeito dessa lei considera-se "capina química a prática de eliminação de ervas daninhas através da emissão de produtos químicos, mais conhecidos como agrotóxicos ou herbicidas, dispostos nas normas legais.

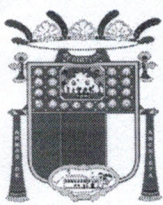
Parágrafo Único. Caberá a fiscalização, autuação e demais atividades pertinentes ao cumprimento dessa lei, à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos.

Anchieta/ES, 23 de outubro de 2017.


TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É público o notório que o uso de AGROTÓXICOS (herbicidas), tomou vulto considerável no Brasil, enquanto em outros países, como sabemos tal prática já foi abolida. Entretanto entre nós a prática do uso de agrotóxicos da categoria agrônômica herbicida e outros, cujo nome fantasia é comumente conhecida como “capina química”, estendeu-se às cidades de modo geral, de forma indiscriminada, havendo carência de fiscalização e regulamentação legal de tais práticas, sendo a mesma fortemente prejudicial à saúde humana.

Dentre os órgãos que claramente se posicionam, buscamos amparo na nota técnica ANVISA (Agência Nacional de vigilância Sanitária) que elenca cinco motivos pelos quais os usos de qualquer tipo de produto químico ou biológico em áreas urbanas para o controle de ervas daninhas, é proibido.

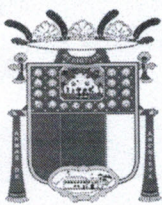
Cumpre-nos esclarecer ainda no bojo dessa explanação justificativa que a mesma ANVISA reconhece que não há nenhum produto no mercado, registrado e, ou, autorizado para ser utilizado como herbicida, com objetivo de promover o controle de ervas daninhas, em áreas urbanas no território brasileiro. Não obstante este fato, público e notório, os municípios, carecem de legislação pertinente ao assunto que regulamente a ação preventiva e punitiva por parte das vigilâncias sanitárias locais, o que provoca vacância no que diz respeito à atuação profícua da vigilância sanitária em nosso município.

Expomos abaixo os cinco motivos de modo explanativo para maior compreensão do assunto.

Durante a aplicação de um produto agrotóxico, há franca exposição dos transeuntes das áreas urbanas bem como dos moradores do entorno dessas áreas.

Em qualquer área tratada com agrotóxicos, é necessária a observação de um período de reentrada na referida área de no mínimo 24 horas mesmo assim com recomendação do uso de equipamentos de proteção individual de modo obrigatório.

Sendo as cidades compactadas com camadas asfálticas, as mesmas retêm o agrotóxico em suas superfícies, contaminando posteriormente as águas das chuvas que caem sobre tais áreas pulverizadas com agrotóxicos. É amplamente sabido que pássaros, cães, gatos, entre outros animais domésticos são amplamente prejudicados por alimentarem-se de sementes e outros produtos, que sofre a contaminação após pulverizações.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embora saibamos que em jardinagem, procure se utilizar de categorias de agrotóxicos mais brandos, tal fato não afasta o risco sanitário inerente à natureza de tais produtos.

Finalmente nos socorremos de que em processo de consulta pública realizado pela própria ANVISA, ficou evidenciado que não seria possível aplicar medidas que garantissem condições ideais de segurança para o uso de agrotóxico em ambiente urbano.

Tal fato levou a própria ANVISA a afastar a regulamentação que permitisse tais práticas, como amplamente demonstrado nas condições supracitadas e impeditivas de regulamentar tais práticas, por absoluta falta de condições ideais de segurança, o que foi mais do que suficiente para o EDIL signatário de tal PROJETO DE LEI, buscasse amparo a fim de regulamentar tal assunto, já que a prática da “capina química” em área urbana não está autorizada, seja pela ANVISA, ou qualquer outro órgão, não havendo nenhum produto agrotóxico registrado para tal finalidade, o que per si, enseja regulamentação a aqui proposta.

Além disso, citamos o art. 6, do CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC), que diz:

“São direitos básicos do consumidor:

I – A proteção da vida, saúde, e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Lembramos ainda que a AGÊNCIA INTERNACIONAL DE PESQUISA SOBRE O CÂNCER da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) classificou o glifosato (ROUNDUP NA marca registrada) comumente usado na “capina química”, como o agrotóxico mais vendido no Brasil, como provável AGENTE CANCERÍGENO, tendo recebido a classificação (II) de muito perigoso quanto ao impacto ambiental. Enfim este projeto busca-se proteger a saúde do munícipe e também o meio ambiente, demonstrando grande consciência ecológica.

Anchieta/ES, 23 de outubro de 2017.

TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR